



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TENDA DE UMBANDA PAI ANDRÉ DE ARUANDA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – A Tenda de Umbanda Pai André de Aruanda, inscrita no CNPJ 17.202.601/0001-80, fundada em 13 de outubro de 2012, é uma organização religiosa de caráter espiritual e assistencial, sem fins lucrativos, de relevante interesse público, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Tapajós, número 348, Bairro Amazonas, Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32240-060, Brasil, e foro jurídico na Comarca de Contagem/MG.

§1º – Fica estabelecido que a Tenda de Umbanda Pai André de Aruanda poderá ser denominada pela sigla TUPAA em todos os seus atos e documentos oficiais.

§2º – A TUPAA poderá atuar em todo o território nacional e, eventualmente, no exterior, por meio da realização de atividades, projetos, parcerias, convênios, contratos ou quaisquer outras formas legais que contribuam para o cumprimento de seus objetivos estatutários.

§3º – A TUPAA, por sua natureza de organização religiosa, é imune a impostos sobre patrimônio, renda e serviços, conforme dispõe o artigo 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e poderá gozar de outras isenções previstas em lei, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 2º – A TUPAA tem por finalidade essencial o estudo, a prática, a divulgação e a defesa do culto Umbandista e Omolokô, bem como a prática da caridade, a prática da mediunidade com fins religiosos, e o acolhimento espiritual e social de seus frequentadores e da comunidade em geral, além da assistência social em objetivos:

I – Atuar na promoção e preservação da cultura afro-brasileira e das manifestações culturais e artísticas inerentes à religião Umbandista e Omolokô.

II – Desenvolver programas e projetos de natureza social, educacional e de saúde, voltados para a comunidade e para os membros, visando à melhoria da qualidade de vida e o bem-estar social.

III – Fomentar a educação ambiental e a preservação do meio ambiente, alinhadas aos valores e fundamentos da Umbanda, do Omolokô, e das tradições de matriz africana, incluindo a defesa, conservação e uso sustentável dos recursos naturais.

IV – Promover o respeito à diversidade de gênero, raça, orientação sexual, faixa etária, religião e classe social, bem como combater qualquer forma de discriminação.

§ 1º – Para o cumprimento de suas finalidades, a TUPAA poderá realizar reuniões religiosas, sendo facultado o uso de atabaques, vestes e demais apetrechos do culto durante as reuniões.

§ 2º – A TUPAA buscará alinhar suas atividades com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) e nortear-se-á pelos princípios da Governança Ambiental, Social e Corporativa (ESG), naquilo que for compatível com sua natureza.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a TUPAA não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, classe social, credo religioso ou convicção política.



CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º – A TUPAA será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 13º – A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, constituir-se-á dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- III – Conceder o título de membro benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- IV – Aprovar o plano de trabalho e o relatório anual da Diretoria;
- V – Aprovar as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI – Deliberar sobre reformas do Estatuto;
- VII – Decidir sobre a conveniência de aquisição, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII – Deliberar sobre a dissolução da entidade.

Parágrafo único – A Assembleia Geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o Estatuto.

Art. 15º – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente até o mês de abril, ou em outro período definido em convocação, para deliberar sobre a prestação de contas, apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e demais assuntos pertinentes;

II – Extraordinariamente, sempre que convocada:

- a) Pela Presidência;
- b) Pela maioria da Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros quites com as obrigações sociais.

Art. 16º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da TUPAA, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único. Qualquer assembleia instala-se à primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 17º – A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo Único. O mandato da diretoria será por tempo indeterminado, salvo quando solicitada Assembleia Geral para nova eleição; o cargo de presidente será vitalício.



Art. 18º – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – Estabelecer o valor da mensalidade para os membros contribuintes;
- IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Convocar Assembleia Geral.

Art. 19º – A diretoria reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Art. 20º – Compete ao Presidente:

- I – Representar a TUPAA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da TUPAA.

Art. 21º – Compete ao Vice-presidente:

- I – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 22º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias da atividade da entidade.

Art. 23º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da TUPAA.



Art. 25º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade;
- II – Emitir parecer sobre balanços e prestações de contas da Diretoria;
- III – Sugerir medidas para a correção de eventuais irregularidades;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º – Além das competências previstas no Art. 27º, o Conselho Fiscal deverá:

- I – Acompanhar e verificar a correta escrituração contábil da entidade, assegurando a conformidade com os princípios contábeis vigentes;
- II – Analisar minuciosamente todos os documentos, livros, registros e comprovantes financeiros e patrimoniais;
- III – Elaborar pareceres escritos claros e detalhados, com observações e recomendações, para apresentação na Assembleia Geral;
- IV – Requisitar, sempre que necessário, a contratação de auditoria externa para assegurar a transparência e a regularidade das contas;
- V – Assegurar que as prestações de contas da Diretoria sejam apresentadas ao Conselho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral;
- VI – Zelar pela transparência e integridade na gestão dos recursos públicos e privados da TUPAA.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

Art. 29º – O patrimônio da Tenda Umbandista Pai André de Aruanda será constituído por bens móveis, imóveis, valores, direitos e rendas que venha a adquirir.

Art. 30º – Constituem receitas da Tenda Umbandista Pai André de Aruanda:

- I – Contribuições dos membros;
- II – Doações, legados e subvenções;





- III – Recursos oriundos de convênios, contratos, termos de parceria, fomento ou cooperação firmados com órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, em todas as esferas de governo, quais sejam, municipal, estadual e federal;
- IV – Recursos provenientes de emendas parlamentares, desde que repassados por meio de instrumento legal e conforme a legislação vigente;
- V – Patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem uso de leis de incentivo fiscal;
- VI – Rendas oriundas da realização de eventos, campanhas, promoções ou outras atividades afins;
- VII – Receita decorrente da comercialização de produtos ou serviços relacionados aos objetivos sociais da TUPAA;
- VIII – Rendimentos de aplicações financeiras permitidas por lei;
- IX – Outras receitas permitidas pela legislação vigente.
- X – Recursos oriundos de organismos, instituições e entidades internacionais, públicas ou privadas, desde que em conformidade com a legislação brasileira;

§1º – Toda receita será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade.

§2º – É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo o exercício das funções inteiramente gratuito.

Art. 31 – Da Contratação de Profissionais e Prestadores de Serviço.

§1º – A Tenda Umbandista Pai André de Aruanda poderá contratar, mediante remuneração, pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos, administrativos, artísticos, culturais, operacionais, jurídicos, médicos ou de qualquer natureza, necessários ao cumprimento de seus objetivos culturais, sociais, de saúde, esportivos, educacionais e ambientais.

§2º – Os membros da TUPAA, inclusive aqueles que exerçam cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal, poderão ser contratados e remunerados pela prestação de serviços específicos, desde que tais serviços não se confundam com as funções exercidas na gestão da entidade, as quais são consideradas voluntárias e não remuneradas.

§3º – Toda contratação de membros para prestação de serviços será formalizada por meio de contrato específico, devidamente aprovado pela Diretoria, com base na razoabilidade da remuneração e na transparência da relação contratual.

§4º – Em hipótese alguma haverá distribuição de lucros, bonificações ou vantagens pessoais aos associados, dirigentes ou conselheiros da TUPAA, a qualquer título, direta ou indiretamente.

Art. 32º – Da Movimentação Financeira e Contas Bancárias

§1º – A Tenda Umbandista Pai André de Aruanda poderá abrir e manter contas bancárias em instituições financeiras públicas ou privadas para viabilizar o recebimento de recursos e o cumprimento de suas obrigações administrativas, financeiras e operacionais.

§2º – A movimentação das contas será realizada exclusivamente pelo Presidente da TUPAA, por meio físico ou eletrônico, conforme normas da instituição financeira.

§3º – O Presidente deverá prestar contas de todas as movimentações financeiras à Diretoria e à Assembleia Geral, em conformidade com os princípios da transparência e responsabilidade.



§4º – Esta regra poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria, conforme as necessidades da TUPAA.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º – A TUPAA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, com aprovação mínima de dois terços dos membros presentes em dia com suas obrigações.

Art. 34º – Em caso de dissolução, seu patrimônio líquido será destinado a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, registrada nos órgãos competentes, com atividades preferencialmente no município de Contagem/MG.

Art. 35º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Art. 37º – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Contagem/MG, 13 de novembro de 2025.

Em cumprimento à deliberação da Assembleia Geral, o presente Estatuto é assinado por Cynthia de Carvalho Lins (Presidente), conforme aprovado em ata.

Presidente: _____
Cynthia de Carvalho Lins - CPF nº 915.671.226-04
Tenda de Umbanda Pai André de Aruanda – TUPAA
CNPJ 17.202.601/0001-80

Advogado: _____
Dr. William Vaz da Silva Júnior – OAB/MG 135.504



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM
Oficial: Américo Barroso Mausoto
Av. João César de Oliveira, 1200 - Lj. 05 - (Bairro)
Contagem - MG - CEP 32310-000 - Fone: (31) 3391-4104

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número 32390
AVERSADO no Livro A sob o número 10144
Contagem, 05 de Dezembro de 2025.

O Oficial

PODER JUDICIÁRIO - T.J.MG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Contagem/MG
Protocolado por: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Escritório Autorizado
SELO DE CONSULTA: JP-40000
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 00077826/0263656
Quantidade de atos praticados: 002
Emol: R\$ 280,00 - Recomp: R\$ 10,00
TJUR 000,01 - Valor Final R\$ 290,00 - 1800h: 12,90
Cod Dep: 042-11/0701-71/0701-87
Consulte e valide o selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

COPIA
TACOTE
RTDA PJ
Contagem
05/12/2025
TJMG

